



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E A SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA EXECUTIVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, representada por seu Secretário-Executivo Adjunto, o senhor **RANNIÊR COSTA CIRÍACO**, nomeado pela Portaria nº 397, de 12 de janeiro de 2023, da Presidência da República, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 1321155, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.921.066/0001-82, localizada no SCIA, Quadra 08, Conjunto 14, Lote 12, Entrada B, Zona Industrial - Guará, Brasília/DF, CEP: 71.250-740, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF**, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 200/2024/CGCOM/SCGP/CGU/AGU, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, observando o que consta nos autos do Processo nº **71000.078391/2021-59**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **ACRESCENTAR** 3 postos, sendo 1 (um) garçom(nete), 1 (um) copeiro(a) e 1 (um) encarregado(a), com os respectivos custos de uniforme ao objeto do Contrato Administrativo nº 18/2022, perfazendo o valor de **R\$ 224.446,74 (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) anual**, equivalentes a **4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais)** do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2. **ALTERAR** o local e horário da prestação de serviços, nos termos do art. 65, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.1.3. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº 18/2022 por mais 24 (vinte e quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/07/2024 a 01/07/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante expurgo de custos não renováveis dos postos acrescidos por meio do Primeiro Termo Aditivo e, decorridos doze meses de execução, dos postos acrescidos por meio deste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

2.1. Com a alteração qualitativa fica adequada a redação dos itens 3.5.1 e 3.14 do Termo de Referência do Contrato Administrativo nº 18/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.5.1. Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre **06:30h e 22h**, observada a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsão da Convenção Coletiva.

(...)

3.14. A prestação dos serviços será realizada nos anexos deste Ministério, localizados:

- a) Edifício Montes - SHCSW - EQSW 301/302, Lote 01, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.297-400;
- b) Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Brasília - DF, 70054-906;
- c) Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", Brasília - DF, 70046-900;
- d) Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília -DF, 70059-900;
- e) Ed. SAAN - Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte, Quadra 04, lote 916, Asa Norte, Brasília-DF, 70632-400;
- f) Ed. DNIT - Edifício Núcleo dos Transportes, SAN Quadra 03, Lote A, Asa Note, Brasília DF, 70040-902.
- 6.1.4. A critério da STI, o profissional poderá atuar em um ou mais projetos. Neste caso, somente um posto de trabalho será considerado para fins de pagamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS**

3.1. Ficam excluídos das planilhas de custos e formação de preços vinculadas ao contrato os custos referentes ao aviso prévio, trabalhado e indenizado, e suas incidências, na forma dos Acórdãos TCU nº 1904/2007 Plenário e nº 1.186/2017 Plenário, e a nova composição de custos passa a ser regida conforme tabela abaixo:

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAIS INICIAIS	PERCENTUAIS APÓS O PRIMEIRO ANO DA CONTRATAÇÃO
A	Aviso Prévio Indenizado - API	0,42%	0,042%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	0,003%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	4,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT	0,10%	0,01%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,004%
F	Multa FGTS e contribuições sociais do Aviso prévio trabalhado	-	-
	TOTAL	4,59%	4,06%

3.2. De igual modo, ficam excluídos das planilhas de custos e formação de preços dos postos acrescidos pelo Primeiro Termo Aditivo os custos referentes a Férias do Submódulo 2.1, mantendo-se o Adicional de Férias, na forma da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017, e sua composição passa à seguinte:

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	3,03%
	Total	11,36%

3.3. Ao final de doze meses de execução ininterrupta, ficam excluídos os custos não renováveis citados nesta cláusula dos postos acrescidos por meio deste Termo Aditivo, passando as planilhas de custos e formação de preços a eles vinculados a apresentar as tabelas indicadas nos subitens anteriores.

4. **CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Com a prorrogação mediante a exclusão de custos não renováveis e o acréscimo de **4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais)** do valor atualizado, o valor do contrato passa a **R\$ 438.705,91 (quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e cinco reais e noventa e um centavos) mensais e R\$ 5.264.470,93 (cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta reais e noventa e três centavos) anuais**, no período entre 02/07/2024 a 01/07/2025, com a seguinte composição:

	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor do posto	Quantidade de postos	Valor Mensal	Valor Anual
1	Copeira (o)	R\$ 4.590,77	1	R\$ 4.590,77	R\$ 55.089,24
2	Garçom/Garçonete	R\$ 6.112,10	1	R\$ 6.112,10	R\$ 73.345,14
3	Encarregado	R\$ 7.894,35	1	R\$ 7.894,35	R\$ 94.732,14
	Subtotal - Mão de Obra			R\$ 18.597,21	R\$ 223.166,52
	Valor Produtos/Materiais de Consumo			-	-

Valor Materiais de Consumo (Gêneros Alimentícios)				-	-
Equipamentos				-	-
Utensílios				-	-
Uniformes				R\$ 106,69	R\$ 1.280,23
Subtotal - Valor Insumos				R\$ 106,69	R\$ 1.280,23
Valor do Acréscimo (mão de obra e insumos)				R\$ 18.703,90	R\$ 224.446,74
1	Copeira(o)	R\$ 4.319,13	29	R\$ 125.254,83	R\$ 1.503.057,94
2	Garçom/Garçonete	R\$ 5.714,43	42	R\$ 240.006,19	R\$ 2.880.074,29
3	Encarregado	R\$ 7.351,61	1	R\$ 7.351,61	R\$ 88.219,36
Subtotal - Mão de Obra				R\$ 372.612,63	R\$ 4.471.351,59
Valor Produtos/Materiais de Consumo				R\$ 3.145,20	R\$ 37.742,42
Valor Materiais de Consumo (Gêneros Alimentícios)				R\$ 41.042,08	R\$ 492.504,92
Equipamentos				R\$ 702,18	R\$ 8.426,11
Utensílios				-	-
Uniformes				R\$ 2.499,93	R\$ 29.999,15
Subtotal - Insumos				R\$ 47.389,38	R\$ 568.672,60
Valor da prorrogação dos postos iniciais e postos acrescidos pelo 1º TA, mediante expurgo dos custos não renováveis				R\$ 420.002,02	R\$ 5.040.024,18
TOTAL DO ADITIVO (acréscimo + prorrogação mediante expurgo)				R\$ 438.705,91	R\$ 5.264.470,93

4.2. Decorridos 12 (doze) meses do acréscimo dos postos incrementados no presente termo, após a exclusão dos custos não renováveis destes, o valor do contrato passa a **R\$ 437.493,88 (quatrocentos e trinta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)** mensais e **R\$ 5.249.926,55 (cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos)** anuais, no período entre 02/07/2025 a 01/07/2026, com a seguinte composição:

DESCRICHÃO/ ESPECIFICACHÃO	Valor do posto	Quantidade de postos	Valor Mensal	Valor Anual
1 Copeira(o)	R\$ 4.319,13	30	R\$ 129.573,96	R\$ 1.554.887,52
2 Garçom/Garçonete	R\$ 5.714,43	43	R\$ 245.720,62	R\$ 2.948.647,48
3 Encarregado	R\$ 7.351,61	2	R\$ 14.703,23	R\$ 176.438,73
Subtotal - Mão de Obra			R\$ 389.997,81	R\$ 4.679.973,73
Valor Produtos/Materiais de Consumo			R\$ 3.145,20	R\$ 37.742,42
Valor Materiais de Consumo (Gêneros Alimentícios)			R\$ 41.042,08	R\$ 492.504,92
Equipamentos			R\$ 702,18	R\$ 8.426,11
Utensílios			-	-
Uniformes			R\$ 2.606,61	R\$ 31.279,38
Subtotal - Insumos			R\$ 47.496,07	R\$ 569.952,82
Valor da contratação após o expurgo dos custos dos posto acrescidos pelo 2º TA			R\$ 437.493,88	R\$ 5.249.926,55

4.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1001

Programa de Trabalho: 263646

Elemento de Despesa: 339037

Plano Interno: M2000405011

SB: 05

Nota de Empenho: 2024NE000080

4.4. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.5. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

5. **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. A **CONTRATADA** deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada e reforçá-la no valor de R\$ 11.222,33 (onze mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5.2. O novo instrumento da garantia deve abarcar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 18/2022 e mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, consoante os mesmos termos inicialmente pactuados.

6. **CLÁUSULA SEXTA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

6.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

6.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

6.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

RANNIÊR COSTA CIRÍACO

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

CONTRATANTE

CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF

Sollo Construções e Serviços Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Camila Miranda Elleres

SIAPE: 1493197

NOME: Raquel da Silva Trombini

SIAPE: 1767190



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF, Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Rannier Costa Ciríaco, Secretário(a) - Executivo, Substituto(a)**, em 01/07/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 02/07/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Silva Trombini, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 02/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15665204** e o código CRC **3D644A74**.